



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Rita Ribeiro Parente		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Luiz Gonzaga Ribeiro Parente a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 13532898-5</b>	<b>PARECER Nº 1001/2013</b>	<b>APROVADO EM: 08.07.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Rita Ribeiro Parente, mediante o processo nº 13532898-5, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Médio Dona Marieta Cals, instituição localizada na Rua Sebastião Miranda, 380, Centro, CEP:62.184-000, em Cariré, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Luiz Gonzaga Ribeiro Parente, tendo em vista este ter obtido êxito no processo seletivo do Instituto Superior de Teologia Aplicada INTA / Curso: Fisioterapia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Dona Marieta Cals, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Luiz Gonzaga Ribeiro Parente, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso o aluno obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1001//2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “*ad referendum*” Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2013.

**Edgar Linhares Lima**  
Relator e Presidente do CEE